



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Maria Zuleide Amorim Muniz, na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão do Município de Guaiúba, vem abrir o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 13.001/2023-DP para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE GESTORES, SERVIDORES, COLABORADORES E DEMAIS PESSOAS QUE MILITAM NAS ÁREAS DE COMPRAS PÚBLICAS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE MODELOS DE ARTEFATOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO CUSTOMIZADOS À REALIDADE DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA, TUDO COM BASE NO NOVO REGIME JURÍDICO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.133/2021 (NLLC).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, e no Parecer Jurídico em anexo, tendo em vista que o valor dos serviços não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 — É dispensável a licitação:

I — OMISSIS

II — "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de capacitação em relação ao tema "LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" pela necessidade de dotar o pessoal envolvido de conhecimentos e ferramentas úteis e adequadas às tarefas diárias ligadas às compras públicas, bem como pela vigência plena da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC (Lei nº 14.133/2021).

Os Tribunais de Contas já reconheceram por diversas vezes a importância da capacitação na área de licitações e contratos administrativos e temas adjacentes.

A regra trazida pelo Decreto 10.024/2019 (§ 3º do Art. 16), de estabelecer Plano de Capacitação específico para os servidores que lidam com compras públicas foi uma inovação normativa, que se alinhou as diversas jurisprudências que o próprio Tribunal de Contas da União já vinha sinalizando. O Acórdão 1007/2018-TCU reforçou outras orientações do próprio TCU quanto à capacitação em licitação e gestão de contratos (como o Acórdão 564/2016 – TCU – 2ª Câmara e o Acórdão 544/2016 – 1ª Câmara).

A adoção de programa de treinamento e atualização profissional periódica, que tenha por objetivo o aprimoramento contínuo de competências desempenhadas na área de licitações e contratos dos profissionais envolvidos é obrigação da administração.

Dessa forma, busca-se apresentar a todos os envolvidos no processo de contratação pública uma visão sistêmica e ao mesmo tempo pormenorizada em relação a como devemos proceder quanto aos aspectos essenciais para a implementação da nova Lei de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



Administrativos, apresentando ainda os fundamentos necessários para a integração dos envolvidos na fase de planejamento, seleção dos fornecedores e execução contratual.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. A proposta a ser contratada é a mais vantajosa para a administração por ter a mesma o menor preço.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **CLAUDYANNA BASTOS DE OLIVEIRA SCHATZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 39.712.269/0001-36**, no valor global de R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais), levando-se em consideração que foi esta a proposta ofertada de menor preço.

GUAIÚBA - CE, 16 de Março de 2023.

MARIA ZULEIDE AMORIM MUNIZ

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.